LEI N.º 2.893/00

"Estabelece procedimentos para a apreensão e liberação de animais, altera a Lei 2.838, de 19 de novembro de 1999, revoga o artigo 7º da Lei Municipal 2.838, promulgada em 30 de dezembro de 1999 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que os proprietários de animais apreendidos pelo Município providenciem a sua liberação.

§1º - Os proprietários de animais deverão pagar multa no valor de 100 (cem) UFIR por animal apreendido para que os animais sejam liberados.

§2º - Quitada a multa, o proprietário do animal apreendido comparecerá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho - SEMAST, munido do comprovante de pagamento, onde será providenciada a guia de liberação do animal.

§3º - De posse da guia de que trata o parágrafo anterior, o proprietário do animal apreendido se dirigirá ao curral municipal, para liberar o animal apreendido.

§4º - O disposto neste artigo não se aplica aos carroceiros.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a sacrificar, leiloar ou doar para entidade assistencial sediada no Município, o animal que ficar apreendido por mais de 05 (cinco) dias.

Art. 3º - O art. 8º da Lei Municipal 2.838, de 19.11.1999, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - Aos proprietários de veículos de tração animal que infringirem dispositivos desta lei, serão impostas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito, para prazo de regularização, em se tratando de problemas com os veículos de tração animal;

II – Apreensão do animal e pagamento de multa no valor de 05 (cinco) UFIR;

III – Em caso de reincidência, em relação ao animal, multa de 10 (dez) UFIR;

IV – O animal só será liberado, após a regularização do mesmo pela SEMAST.”

Art. 4º - Fica revogado o artigo 7º (sétimo) da Lei Municipal 2.838, promulgada em 30 de dezembro de 1999.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Coronel Fabriciano, 19 de setembro de 2000.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL